

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**CASA CIVIL****PORTARIA Nº 126, DE 19 DE MARÇO DE 2020****Vigência**

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DA INFRAESTRUTURA E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os art. 3º, art. 35, art. 37 e art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus **SARS-CoV-2 (covid-19)**;

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no [VI do caput do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia da **covid-19** previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 27/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA, de 18 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com recomendação de restrição excepcional e temporária de entrada no País;

RESOLVEM :

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada de estrangeiros no País, conforme o disposto no [inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

Art. 2º Fica restringida, pelo prazo de trinta dias, a entrada no País, por via aérea, de estrangeiros provenientes dos seguintes países:

I - República Popular da China;

II - membros da União Europeia;

III - República da Islândia, Reino da Noruega, Confederação Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;

IV - Comunidade da Austrália;

V - Japão;

VI - Malásia; e

VII - República da Coreia.

Art. 3º A restrição de que trata esta Portaria decorre de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa por motivos sanitários relacionados aos riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 4º A restrição de entrada no país não se aplica ao:

I - brasileiro, nato ou naturalizado;

II - imigrante com prévia autorização de residência no território brasileiro;

III - profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado;

IV - funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro;

V - estrangeiro que se enquadre na hipótese de reunião familiar com cidadão brasileiro nato ou naturalizado que se encontre no território nacional;

VI - estrangeiro cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público;

VII - estrangeiro portador de Registro Nacional Migratório; e

VIII - transporte de cargas.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede o ingresso e a permanência da tripulação no Brasil para fins operacionais, ainda que estrangeira.

Art. 5º O descumprimento das medidas disciplinadas nesta Portaria implicará em:

I - responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator;

II - repatriação ou deportação imediata do agente infrator; e

III - inabilitação de pedido de refúgio.

Art. 6º . As hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do **caput** do art. 4º ficam estendidas ao rol de exceção previsto no [art. 4.º da Portaria nº 125, de 19 de março de 2020](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 23 de março de 2020.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
SERGIO FERNANDO MORO
TARCISIO GOMES DE FREITAS
LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.3.2020 - Edição extra-E e republicado no DOU de 20/03/2020 - Edição extra-D